

6.1. O contrato fica de responsabilidade da aprovação e revisão do ente responsável pelas finanças do Município de Pacajus, Ceará.

6.2. As vistorias são de responsabilidade da secretária de obras do Município de Pacajus, Ceará.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Adesão a Ata de Registro de Preços

7.2.1. Em virtude da complexidade do objeto, não será permitido a adesão tardia desta ARP.

7.3. Da vigência

7.3.1. A presente ata terá validade 1 (um) ano.

7.4. Da Utilização do Pregão

7.4.1. Por se tratar o objeto de um sistema que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, recomenda-se a utilização de licitação por meio de Pregão como forma de seleção do fornecedor.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Condições de Habilitação do Fornecedor

8.1.1. Documentação referente à qualificação técnico-profissional:

8.1.1.1. Comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no "CREA" e "CFC" - Conselhos da Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

8.1.1.1.1. Instalação de sistema de geração solar fotovoltaico de no mínimo 54,5 kWp (comprovação de aproximadamente 50 % da parcela de relevância).

8.1.1.1.2. Comprovação de vínculo do Engenheiro Eletricista responsável, que obtenha mais de um ano no quadro da empresa Fornecedor.

8.1.1.1.3. Comprovação de vínculo com Técnico em Eletrotécnica no quadro da empresa Fornecedor, com registro ativo.

8.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.1.3. Os profissionais que apresentarem as comprovações da qualificação técnica deverão, obrigatoriamente, ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

6.1. O contrato fica de responsabilidade da aprovação e revisão do ente responsável pelas finanças do Município de Pacajus, Ceará.

6.2. As vitorias são de responsabilidade da secretária de obras do Município de Pacajus, Ceará.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Adesão a Ata de Registro de Preços

7.2.1. Em virtude da complexidade do objeto, não será permitido a adesão tardia desta ARP.

7.3. Da vigência

7.3.1. A presente ata terá validade 1 (um) ano.

7.4. Da Utilização do Pregão

7.4.1. Por se tratar o objeto de um sistema que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, recomenda-se a utilização de licitação por meio de Pregão como forma de seleção do fornecedor.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Condições de Habilitação do Fornecedor

8.1.1. Documentação referente à qualificação técnico-profissional:

8.1.1.1. Comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no "CREA" e "CFC" - Conselhos da Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

8.1.1.1.1. Instalação de sistema de geração solar fotovoltaico de no mínimo 54,5 kWp (comprovação de aproximadamente 50 % da parcela de relevância).

8.1.1.1.2. Comprovação de vínculo do Engenheiro Eletricista responsável, que obtenha mais de um ano no quadro da empresa Fornecedor.

8.1.1.1.3. Comprovação de vínculo com Técnico em Eletrotécnica no quadro da empresa Fornecedor, com registro ativo.

8.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.1.3. Os profissionais que apresentarem as comprovações da qualificação técnica deverão, obrigatoriamente, ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

6.1. O contrato fica de responsabilidade da aprovação e revisão do ente responsável pelas finanças do Município de Pacajus, Ceará.

6.2. As vistorias são de responsabilidade da secretária de obras do Município de Pacajus, Ceará.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Adesão a Ata de Registro de Preços

7.2.1. Em virtude da complexidade do objeto, não será permitido a adesão tardia desta ARP.

7.3. Da vigência

7.3.1. A presente ata terá validade 1 (um) ano.

7.4. Da Utilização do Pregão

7.4.1. Por se tratar o objeto de um sistema que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, recomenda-se a utilização de licitação por meio de Pregão como forma de seleção do fornecedor.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Condições de Habilitação do Fornecedor

8.1.1. Documentação referente à qualificação técnico-profissional:

8.1.1.1. Comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no "CREA" e "CFC" - Conselhos da Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

8.1.1.1.1. Instalação de sistema de geração solar fotovoltaico de no mínimo 54,5 kWp (comprovação de aproximadamente 50 % da parcela de relevância).

8.1.1.1.2. Comprovação de vínculo do Engenheiro Eletricista responsável, que obtenha mais de um ano no quadro da empresa Fornecedor.

8.1.1.1.3. Comprovação de vínculo com Técnico em Eletrotécnica no quadro da empresa Fornecedor, com registro ativo.

8.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.1.3. Os profissionais que apresentarem as comprovações da qualificação técnica deverão, obrigatoriamente, ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

8.1.4. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da respectiva ART, conforme indicação do Conselho. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetidos à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

8.1.5. Apresentar responsável técnico da área civil e edificações com devida comprovação da qualificação técnica emitido pelo CREA da região.

8.2. Aceitabilidade de Preços Global e Unitárioo

8.2.1. Somente deverão ser aceitas propostas com preços unitários no máximo igual ou inferior aos preços unitários de referência, o mesmo valendo para o preço global da proposta.

8.2.2. Não deverão ser aceitos preços inexequíveis.

8.3. Critérios de Julgamento das Propostas

8.3.1. O critério de julgamento das propostas a ser utilizado deverá ser menor preço.

8.3.2. A proposta de preços deverá conter as Planilhas de Formação de Preços e de Especificação dos Equipamentos a serem utilizados no sistema.

8.4. Das Amostras

8.4.1. Não será exigido aos licitantes a apresentação de protótipos/amostras.

8.5. Subcontratação

8.5.1. Não será permitida a subcontratação do todo ou de parte dos serviços, uma vez que se entende que apenas uma empresa especializada tem plenas condições de realizar os serviços relativos a esta contratação.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. As Licitantes deverão fazer prévia visita ao local onde serão realizados os serviços, bem como elaborar minucioso estudo de viabilização e verificação dos documentos fornecidos, incluindo as especificações e os demais documentos técnicos entregues pelo município, de forma que quaisquer dúvidas relativas à elaboração dos projetos sejam esclarecidas dentro do prazo previsto no Edital.

9.2. Esta visita é opcional. No caso de não realização, a licitante deverá emitir documento em que concorda com todos os termos e as cláusulas exigidas neste Edital.

9.3. Em caso de dúvidas, a licitante deverá formalizar consulta à secretaria de obras do município SEINFRA do Município de Pacajus, através do e-mail ou pelo telefone, que prestará os esclarecimentos solicitados

10. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES (FAQ)

10.1. O órgão aceitará o faturamento na forma de gerador fotovoltaico?

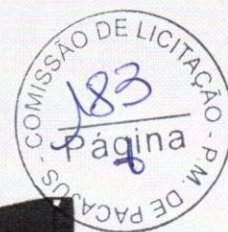
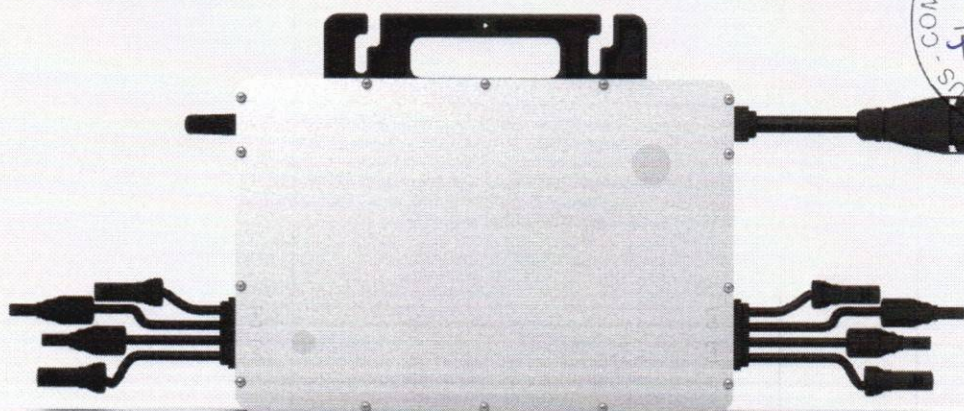
Sim. A nota poderá ser emitida como sistema/gerador fotovoltaico.

- 10.2. No que tange ao aspecto técnico, caso a concessionária ENEL CEARÁ venha requerer adequações às instalações elétricas das edificações da licitante, a quem caberá os custos inerentes a tais adequações?

Eventual necessidade de adequações nas instalações existentes, por exigência da Concessionária, entende-se que, se tais adequações forem diretamente relacionadas à adaptação da instalação existente para integração da mesma com o sistema de geração fotovoltaica, tais adequações fazem parte do escopo do serviço. Se as eventuais necessidades de adequações das instalações existentes forem independentes da implantação dos sistemas de geração fotovoltaica, tais adequações não fazem parte do escopo.

- 10.3. Caso haja necessidade de adequação estrutural, essa despesa será por conta do município ou da contratada?

Obras civis de adequação de terreno ou outros elementos inerentes à própria edificação não fazem parte da contratação. Somente estão contempladas as estruturas de suporte típicas de instalações de módulos fotovoltaicos, indicadas neste Termo de Referência. Porém, conforme item 4.7.8 é encargo da contratada a emissão de um laudo atestando a segurança da estrutura existente para a utilização dos módulos fotovoltaicos, ou, em caso de ser necessário algum tipo de reforço ou adequação das estruturas inerentes à edificação, o laudo deverá indicar e desenvolver a solução proposta de modo a que o município possa implementá-la.



Microinverter Datasheet

HMS-1800B-4T
HMS-2000B-4T

Description

With the output power up to 2000 VA, Hoymiles new microinverter monophasic on-grid microinverter HMS-2000B ranks among the highest for 4-in-1 microinverters.

Both models listed are equipped with reactive power control and can meet the requirements of UL 1741, ABNT NBR 16150, etc.

New Sub-1G wireless solution enables more stable communication with Hoymiles gateway DTU.

Features

01

High-powered microinverter with output power up to 2000 VA

02

Independent monitoring makes easier maintenance

03

With Reactive Power Control, compliant with UL 1741, ABNT NBR 16150, etc.

04

Each microinverter supports up to 4 modules, faster installation and lower cost

05

Safer for rooftop solar stations with rapid shutdown compliant and isolated transformer

06

Sub-1G wireless solution enables the stable communication for commercial and industrial stations



ELECTRICAL CHARACTERISTICS

TYPE LP182*182-M-78-MH-600W

Peak Power (Pmax)	600W
Peak Circuit Voltage (Voc)	54.10V
Max Power Voltage (Vmp)	45.20V
Short-circuit Current (ISC)	14.08V
Max Power Current (Imp)	13.27A
Power Tolerance Range	+3%
Maximum System Voltage	DC 1500V
Maximum Series Fuse	25A
Weight (kg)	31.0kg
Dimensions	(2443*1134*35mm)
Application Class	Class A
Test Condition	1000w/m2,AM1.5,25C





Technical Specifications

Model	HMS-1800B-4T			HMS-2000B-4T		
Input Data (DC)						
Commonly used module power (W)	360 to 600+			400 to 670+		
Maximum input voltage (V)				65		
MPPT voltage range (V)				16-60		
Start-up voltage (V)				22		
Maximum input current (A)	x					
Maximum input short circuit current (A)				x		
Number of MPPTs				2		
Number of Inputs per MPPT				2		
Output Data (AC)						
Rated output power (VA)	1800			2000		
Rated output current (A)	8.18	7.83	7.5	9.09	8.7	8.33
Nominal output voltage/range (V) ¹	220/180-275	230/180-275	240/180-275	220/180-275	230/180-275	240/180-275
Nominal frequency/range (Hz) ¹	50/45-55 or 60/55-65					
Power factor (adjustable)				>0.99 default 0.8 leading...0.8 lagging		
Total harmonic distortion				<3%		
Maximum units per 10AWG branch ²	3	4	4	3	3	3
Efficiency						
CEC peak efficiency				96.5%		
Nominal MPPT efficiency				99.8%		
Night power consumption (mW)				<50		
Mechanical Data						
Ambient temperature range (°C)				-40 to +65		
Dimensions (W × H × D mm)				331 × 218 × 36.6		
Weight (kg)				4.7		
Enclosure rating				NEMA 6 (IP67)		
Cooling				Natural convection-No fans		
Features						
Communication				Sub-1G		
Type of isolation				Galvanically Isolated HF Transformer		
Monitoring				S-Miles Cloud ³		
Compliance				UL 1741, CSA C22.2 No. 107.1-16, IEEE 1547, ABNT NBR 16150, IEC/EN 62109-1/-2, IEC/EN 61000-6-1/-2/-3/-4, IEC/EN 61000-3-2/-3		



*1 Nominal voltage/frequency range can vary depending on local requirements.

*2 Refer to local requirements for exact number of microinverters per branch.

*3 Hoymiles Monitoring System

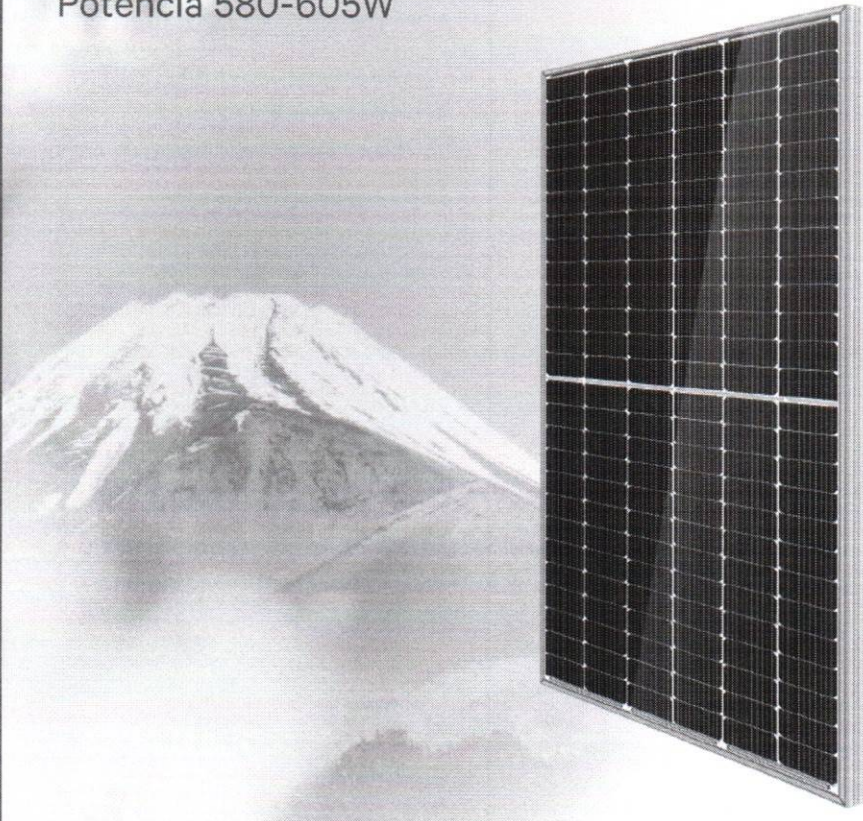


Monocrystalino

Policristalino

LP182*182-M-78-MH

Potência 580-605W



Células Estilo MBB
Novo design de circuito, menor corrente interna, menor perda por resistência interna.



Vantagens Sob Baixa Luminosidade
Performance superior em condições de baixa luminosidade ambiental.



Maior Potência de Geração
A potência de geração dos módulos monocristalinos de 156 células (half-cell) chega a 605W.



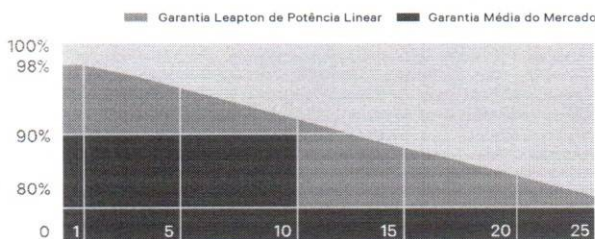
Proteção PID
Mínima perda pelo fenômeno PID (Degradação Induzida Pelo Potencial).



Adaptação a Condições Precárias Ambientais
Aprovado no Teste TUV Nord internacional para diversas condições ambientais extremas.



Elevada Capacidade de Carga
Aprovado nos testes mecânicos do TUV Nord internacional de carga de vento com 2.400 Pa e carga de neve com 5.400 Pa.



*J-PEC Product



IEC 61215-2: 2016
IEC 61730-2: 2016



Sede Japonesa: Leapton Energy Co., Ltd.

Tosei Bldg. 6F, 1-2-1 Aioi-cho, Chuo-ku Kobe-shi, Hyogo, 650-0025, Japan

+81-78-382-3182

www.leaptonenergy.jp

Fábrica: Leapton Solar (Changshu) Co., Ltd.

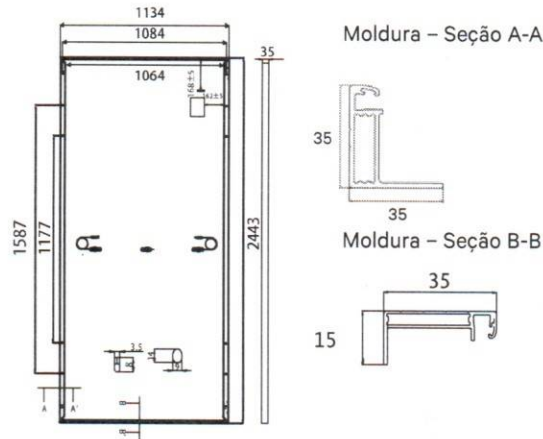
No.9, Sunshine Avenue, Changshu City, Jiangsu, China

+86-512-88800068

info@leaptonenergy.com

www.leaptonpv.com

DIAGRAMA MECÂNICO



ESPECIFICAÇÕES

Peso	31kg
Dimensões	2443mm*1134mm*35mm
Quantidade de Células	78*2 pcs
Tensão Máxima de Sistema	1500V
Caixa de Junção	IP68
Moldura	Liga de Alumínio
Cabo	4mm ² , Paisagem: N 1500mm/P 1500mm Retrato: N 200mm/P 300mm
Conector	MC4 compatível
Categoria	Classe A



PARÂMETROS ELÉTRICOS SOB STC

Parâmetro	580W	585W	590W	595W	600W	605W
Potência	580W	585W	590W	595W	600W	605W
Tensão de Circuito Aberto	53.30V	53.50V	53.70V	53.90V	54.10V	54.30V
Corrente de Curto Circuito	13.81A	13.87A	13.94A	14.01A	14.08A	14.15A
Tensão Máxima de Operação	44.40V	44.60V	44.80V	45.00V	45.20V	45.40V
Corrente Máxima de Operação	13.07A	13.12A	13.17A	13.22A	13.27A	13.32A
Eficiência	20.94%	21.12%	21.30%	21.48%	21.66%	21.84%

* Sob Condições Padrões de Testes (STC) de irradiação de 1000W/m², espectro AM 1,5 e temperatura de 25°C.

PARÂMETROS ELÉTRICOS EM NOCT

Parâmetro	428W	431W	435W	438W	442W	446W
Potência	428W	431W	435W	438W	442W	446W
Tensão de Circuito Aberto	49.80V	50.00V	50.20V	50.40V	50.60V	50.80V
Corrente de Curto Circuito	11.13A	11.18A	11.23A	11.28A	11.33A	11.38A
Tensão Máxima de Operação	41.40V	41.60V	41.80V	42.00V	42.20V	42.39V
Corrente Máxima de Operação	10.32A	10.36A	10.41A	10.45A	10.50A	10.54A
Eficiência	15.45%	15.56%	15.70%	15.81%	15.95%	16.10%

* Sob Temperatura Operacional Nominal do Módulo (NOCT), irradiação de 800W/m², espectro AM 1,5, temperatura de 20°C, velocidade do vento a 1m/s.

CARACTERÍSTICAS DE TEMPERATURA

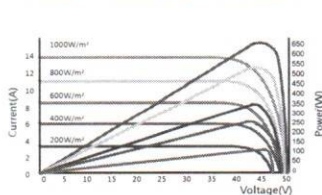
Temperatura Operacional Nominal	41±3°C	Coefficiente de Temperatura ISC	+0.05%/°C
Coefficiente de Temperatura	-0.28%/°C	Coefficiente de Temperatura Máxima PMax	-0.36%/°C

CONFIGURAÇÃO DE EMBALAGEM

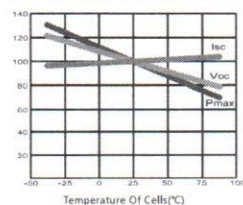
Módulos por Caixa	31 Pieces	Módulos por Container 40'	558 peças
Caixas por Container 40'	17 Paletes, Total=(31+31)x9=558 peças		

GRÁFICOS

LP182*182-M-78-MH-580W



LP182*182-M-78-MH-580W



CLASSIFICAÇÃO MÁXIMA

Tolerância de Saída	0~+5W
Temperatura de Operação	-40°C~+85°C
Carga de Vento/Carga de Neve	2400pa/5400pa
Corrente do Fusível	25A
15	15 Anos de Garantia de Fábrica
25	25 Anos de Garantia de Potência

Sede Japonesa: Leapton Energy Co., Ltd.

◆ Tosei Bldg. 6F, 1-2-1 Aioi-cho, Chuo-ku Kobe-shi, Hyogo, 650-0025, Japan

Fábrica: Leapton Solar (Changshu) Co., Ltd.

◆ No.9, Sunshine Avenue, Changshu City, Jiangsu, China

☎ +81-78-382-3182

🌐 www.leaptonenergy.jp

☎ +86-512-88800068

✉ info@leaptonenergy.com

🌐 www.leaptonpv.com



Technical Specifications

Model	HMS-1800B-4T			HMS-2000B-4T		
Input Data (DC)						
Commonly used module power (W)	360 to 600+			400 to 670+		
Maximum input voltage (V)	65			65		
MPPT voltage range (V)	16-60			16-60		
Start-up voltage (V)	22			22		
Maximum input current (A)	4 × 14			4 × 14		
Maximum input short circuit current (A)	4 × 20			4 × 20		
Number of MPPTs	2			2		
Number of Inputs per MPPT	2			2		
Output Data (AC)						
Rated output power (VA)	1800			2000		
Rated output current (A)	8.18	7.83	7.5	9.09	8.7	8.33
Nominal output voltage/range (V) ¹	220/180-275	230/180-275	240/180-275	220/180-275	230/180-275	240/180-275
Nominal frequency/range (Hz) ¹	50/45-55 or 60/55-65					
Power factor (adjustable)	>0.99 default 0.8 leading...0.8 lagging					
Total harmonic distortion	<3%					
Maximum units per 10AWG branch ²	3	4	4	3	3	3
Efficiency						
CEC peak efficiency	96.5%					
Nominal MPPT efficiency	99.8%					
Night power consumption (mW)	<50					
Mechanical Data						
Ambient temperature range (°C)	-40 to +65					
Dimensions (W × H × D mm)	331 × 218 × 36.6					
Weight (kg)	4.7					
Enclosure rating	NEMA 6 (IP67)					
Cooling	Natural convection-No fans					
Features						
Communication	Sub-1G					
Type of isolation	Galvanically Isolated HF Transformer					
Monitoring	S-Miles Cloud ³					
Compliance	UL 1741, CSA C22.2 No. 107.1-16, IEEE 1547, ABNT NBR 16150, IEC/EN 62109-1/-2, IEC/EN 61000-6-1/-2/-3/-4, IEC/EN 61000-3-2/-3					

*1 Nominal voltage/frequency range can vary depending on local requirements.

*2 Refer to local requirements for exact number of microinverters per branch.

*3 Hoymiles Monitoring System

1 - Relação De Paineis Fotovoltaicos E Microinversores

Para Composição Dos Kits De Instalação – Energia Solar



Tabela 1 Sistemas E Solar – PREFEITURA M PACAJUS

GERAÇÃO	DESCRIÇÃO	QTDs.	PAINEIS FOTOVOLTAICOS	MICROINVERSORES
500 kwh/mês	Usina fotovoltaica \geq 3,85 kWp	01 KIT	07 Unds. 550Wp/600Wp	02 Unds.
1.000kwh/mês	Usina fotovoltaica \geq 7,70 kWp	01 KIT	14 Unds. 550Wp/600Wp	04 Unds.
2.000kwh/mês	Usina fotovoltaica \geq 15,00 kWp	01 KIT	28 Unds. 550Wp/600Wp	07 Unds.
3.000 kwh/mês	Usina fotovoltaica \geq 23,70 kWp	01 KIT	44 Unds. 550Wp/600Wp	11 Unds.
4.000 kwh/mês	Usina fotovoltaica \geq 32,40 kWp	01 KIT	59 Unds. 550Wp/600Wp	15 Unds.
6.000 Kwh/mês	Usina fotovoltaica \geq 46,20 kWp	01 KIT	84 Unds. 550Wp/600Wp	21 Unds.



Tabela 2 - Características de desempenho do Painel Fotovoltaico (NOCT e STC)

Especificações	STC	NOCT
Máx. potência nominal (Pmax - W)	550	416
Máx. Tensão de alimentação (Vmp - V)	31.8	29.5
Máx. Corrente de potência (Imp - A)	17,29	14,1
Tensão de circuito aberto (Voc - V)	38.1	35.9
Corrente de curto-circuito (Isc - A)	18.39	14.82
Eficiência do painel	21%	
Temperatura nominal de operação	43±2°C	

Especificações	Dados
Tipo de painel - Tipo de célula	Monocristalino bifacial
Organização celular	110
Dimensões (mm)	2384x1096x35
Peso	32.6kg
Coefficiente de temperatura (Pmax)	-0,34%/°C
Coefficiente de temperatura (Voc)	-0,25%/°C
Coefficiente de temperatura (Isc)	0,04%/°C



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____ com sede à _____ cidade _____ Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____, propõe ao Município de Pacajus o constante no objeto do **Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme segue:**

a) Considera como proposta, no valor total de R\$(valor por extenso):

LOTE...

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1					

b) Condições de pagamento _____ (conforme edital).

c) O prazo de entrega é _____ (conforme previsto no edital).

d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

e) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG n°. _____ e CPF n.º _____

residente à Rua _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ e-mail: _____

_____, em _____ de _____ de 2023.

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III - MODELOS DE DECLARA77O

DECLARA77O

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que n7o executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condi77o de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constitui77o Federal e de conformidade com a exig7encia prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas altera77es posteriores.

_____ - __, __ de _____ de 20__.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

DECLARA77O

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, para usufruir os benef7cios previstos nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, que nos enquadramos na condi77o de: (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

_____ - __, __ de _____ de 20__.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

DECLARA77O

_____ - __, __ de _____ de 20__.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____

VALIDADE: _____ (_____) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PACAJUS**, Estado do Ceará, através da **Secretaria de**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º, com Sede na Rua – Pacajus/CE, CEP 62.870-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA (N°**), **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** tombado sob o (N°,) sujeitando-se as partes às normas constantes Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE KIT DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO (N°**), no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, cujos contratos dela decorrentes podem ser prorrogados na forma da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

4.1. Caberá a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

4.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, da Prefeitura Municipal de Pacajus, na condição de órgãos participantes, e

por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA da Prefeitura Municipal de Pacajus, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA da Prefeitura Municipal de Pacajus, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.4. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.5. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7. A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e os respectivos representante(s) legal(is), encontram-se elencados nos ANEXOS I e II da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os PRODUTOS serão entregues mediante emissão da ORDEM DE COMPRAS expedida pela contratante, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

6.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão iniciados, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme previsto no Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A(s) empresa(s) detentoras dos preços registrados poderá(ão) ser convocada(s) a firmar contrato, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual, nota de empenho ou ordem de compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega/execução.

7.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos itens licitados, segundo as Ordens de compras, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste Instrumento.

8.2. Por ocasião da aquisição dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de COMPRAS, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido

pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do preço de mercado.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Pacajus.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

j) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

k) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, Termo de Referência, no Edital ou na Proposta adjudicada;

l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço objeto desta ata;

m) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;]

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018 e na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de Ordem de Serviços já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à execução do serviço.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacajus e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacajus pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de

Serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas no edital, neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos bens no mercado não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de serviço.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Pacajus é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, ambos assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus-CE, __ de ____ de ____.

**<NOME DO
SECRETÁRIO/ORDENADOR
GESTOR>**
Secretário/Ordenador de
<Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
**<NOME DO
REPRESENTANTE>**
CONTRATADA



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xxxxxxxxxxxx.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° xxxxxxxxx, celebrada entre o Município de Pacajus, através da Secretaria de educação e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Concorrência Pública n° xxxxxxxxxxxxxxxxx.

EMPRESA : _____
ENDEREÇO : _____
CNPJ N° : _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE....., COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, nº 600 Altos - Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, através da Secretaria de, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de, Sr.(a) .__, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº _____ e o Edital de Concorrência nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Ata de Registro de Preços nº XXXXXXXX oriunda da Concorrência nº XXXXXXXXXX, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato tem por objeto a _____, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo.

2.2. Os serviços deverão ser iniciados através da ORDEM DE SERVIÇO, por parte da Administração ao contratado, e poderão englobar integralmente os quantitativos (execução integral) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

2.3. DOS PRAZOS:

2.3.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações e os prazos contidos no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada ao(à) Secretaria de educação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretaria de educação, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____, oriundas do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até _____, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Pacajus, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a

terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes; 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Pacajus por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Pacajus;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a), Matricula, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de educação de Pacajus/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de educação de Pacajus/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajus.

14.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de educação de Pacajus/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, ___ de _____ de 20__.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Ordenador de Despesas da Secretaria
de educação
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:
CPF/MF:

02. _____

Nome:
CPF/MF